VENTOS DE SANTA TEREZA 07 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

CNPJ nº 37.020.274/0001-52

NIRE 24300013914

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA VENTOS DE SANTA TEREZA 07 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2026.

1 DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril de 2026, às 15:00 horas, de modo exclusivamente remoto e digital, por meio plataforma digital *Ten Meetings* ("AGD"), coordenada pela **VENTOS DE SANTA TEREZA 07 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.** ("Companhia"), situada no município de Lajes, estado do Rio Grande do Norte, na Fazenda Trincheira, s/n, Zona Rural, CEP 59.535-000, nos termos do artigo 121, parágrafo único, e do artigo 124, §2º-A, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e do artigo 71, § 2º, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81") e da Cláusula 10.1 da Escritura de Emissão (conforme abaixo definida).

2 CONVOCAÇÃO: Convocada, em primeira convocação, nos termos dos artigos 71, §2º, e 124 da Lei das Sociedades por Ações, da Resolução CVM 81, e da Cláusula 10.3 do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, da Ventos de Santa Tereza 07 Energias Renováveis S.A.*", celebrado em 26 de março de 2024, entre a Companhia, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., a Auren Participações S.A., a Ventos de Santa Tereza 08 Energias Renováveis S.A., a Ventos de Santa Tereza 12 Energias Renováveis S.A. e a Ventos de São Ricardo 10 Energias Renováveis S.A., conforme alterado de tempos em tempos ("Escritura de Emissão", "Agente Fiduciário", "Auren Participações" e "SPEs", respectivamente), conforme edital de convocação ("Edital") publicado nos dias 8, 9 e 10 de abril no jornal "Agora RN".

3 PRESENÇA: Presentes os debenturistas detentores de 92,20% (noventa e dois inteiros e vinte centésimos por cento) das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória, em 2 (duas) séries, em circulação ("Debenturistas") e presentes ainda o(s) representante(s) do Agente Fiduciário e o(s) representante(s) da Companhia.

4 MESA: Presidida por João Antonio Martins Lima Navega e secretariada por Marcos José Mazutti.

5 ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

(I) aprovar a transferência de todas as obrigações assumidas pela Auren Participações em decorrência da fiança por ela prestada para a Auren Energia S.A. ("Auren Energia"), de modo que a fiança prestada pela Auren Participações seja substituída por fiança a ser prestada pela Auren Energia, na modalidade fidejussória e em caráter solidário com a Companhia, irrevogável e irretratável, abrangendo todas as obrigações de responsabilidade da Fiadora assumidas no âmbito da Escritura

de Emissão, sendo certo que referida substituição será formalizada mediante a celebração de aditamento à Escritura de Emissão, com as alterações necessárias nas cláusulas pertinentes, refletindo a inclusão da Auren Energia como fiadora, estando tal aprovação condicionada **(a)** à concomitante renúncia ao direito de declarar o vencimento antecipado desta dívida caso, em decorrência da Operação (conforme abaixo definida), seja declarado antecipadamente o vencimento de quaisquer outras dívidas e/ou obrigações financeiras assumidas pela Companhia, pelas SPEs, pela Auren Participações e/ou pela Auren Energia, no mercado local ou internacional, cujo valor agregado seja inferior a US$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), ou seu equivalente em outras moedas na data da referida declaração, de modo que tal fato não configure, nos termos da Escritura de Emissão, inadimplemento ou Evento de Vencimento Antecipado. Para fins desta deliberação, considera-se "Operação" quaisquer reorganizações societárias desde que (i) o controle societário direto da Companhia seja exercido pela Auren Participações, Auren Operações S.A. ou CESP – Companhia Energética de São Paulo; (ii) o controle societário direto das SPEs seja exercido pela Companhia; e (iii) não resultem na alteração do controle final da Companhia e/ou das SPEs, atualmente exercido de forma compartilhada entre a Votorantim S.A. ("VSA") e o Canada Pension Plan Investment Board (por meio de quaisquer veículos, nacionais ou internacionais), exceto se a VSA passar a exercê-lo isoladamente; e **(b)** à concomitante renúncia definitiva, nos termos da Cláusula 6.11 da Escritura de Emissão, ao direito de declarar vencimento antecipado com base nos itens (v), (viii), (xxvi) e (xxxvi) da Cláusula 6.1.2 da Escritura de Emissão, caso venha a ocorrer, em relação à Fiadora, qualquer dos eventos previstos nos referidos itens, desde que o valor de tais eventos seja inferior a R$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), atualizado anualmente pelo IPCA desde 10 de outubro de 2024 (inclusive); e, consequentemente, autorizar o Agente Fiduciário a praticar, em conjunto com a Companhia, a Auren Participações, as SPEs e a Auren Energia, todos os demais atos eventualmente necessários de forma a refletir esta aprovação, incluindo, sem limitação, a celebração de aditamento à Escritura de Emissão, conforme modelo de aditamento à Escritura de Emissão a ser acordado e previsto como anexo a esta ata.

6 DELIBERAÇÕES: Antes de passar para as Deliberações da Assembleia, o Agente Fiduciário questionou os Debenturistas presentes sobre qualquer situação que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação as matérias da ordem do dia, sendo confirmado por todos os Debenturistas presentes não haver qualquer situação de conflito de interesses. Validamente instalada a Assembleia, após exame e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia:

(I) Debenturistas representando 83,31% (oitenta e três inteiros e trinta e um centésimos por cento) das Debêntures em Circulação aprovaram e Debenturistas representando 8,88% (oito inteiros e oitenta e oito centésimos por cento) das Debêntures em Circulação reprovaram a transferência de todas as obrigações assumidas pela Auren Participações em decorrência da fiança por ela prestada para a Auren Energia, de modo que a fiança prestada pela Auren Participações seja substituída por fiança a ser prestada pela Auren Energia, na modalidade fidejussória e em caráter solidário com a Companhia, irrevogável e irretratável, abrangendo todas as obrigações de responsabilidade da Fiadora assumidas no âmbito da Escritura de Emissão, sendo certo que referida substituição será

formalizada mediante a celebração de aditamento à Escritura de Emissão, com as alterações necessárias nas cláusulas pertinentes, refletindo a inclusão da Auren Energia como fiadora, bem como (a) a concomitante renúncia ao direito de declarar o vencimento antecipado desta dívida caso, em decorrência da Operação, seja declarado antecipadamente o vencimento de quaisquer outras dívidas e/ou obrigações financeiras assumidas pela Companhia, pelas SPEs, pela Auren Participações e/ou pela Auren Energia, no mercado local ou internacional, cujo valor agregado seja inferior a US$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), ou seu equivalente em outras moedas na data da referida declaração, de modo que tal fato não configure, nos termos da Escritura de Emissão, inadimplemento ou Evento de Vencimento Antecipado; e (b) a concomitante renúncia definitiva, nos termos da Cláusula 6.11 da Escritura de Emissão, ao direito de declarar vencimento antecipado com base nos itens (v), (viii), (xxvi) e (xxxvi) da Cláusula 6.1.2 da Escritura de Emissão, caso venha a ocorrer, em relação à Fiadora, qualquer dos eventos previstos nos referidos itens, desde que o valor de tais eventos seja inferior a R$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), atualizado anualmente pelo IPCA desde 10 de outubro de 2024 (inclusive); e, consequentemente, a autorização ao Agente Fiduciário para praticar, em conjunto com a Companhia, a Auren Participações, as SPEs e a Auren Energia, todos os demais atos eventualmente necessários de forma a refletir esta aprovação, incluindo, sem limitação, a celebração de aditamento à Escritura de Emissão, conforme modelo de aditamento à Escritura de Emissão previsto como anexo a esta ata.

Adicionalmente, fica certo e ajustado que, em decorrência da aprovação da matéria de que trata a Deliberação (I) acima, os Debenturistas farão jus a um prêmio *flat*, calculado na data de pagamento (exclusive), que deve ocorrer até 30 de junho de 2026 ("Data de Pagamento do Prêmio"), equivalente a 0,10% (dez centésimos por cento) sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão), acrescido da Remuneração (conforme definida na Escritura de Emissão) calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Pagamento da Remuneração (conforme definida na Escritura de Emissão) imediatamente anterior, até a Data de Pagamento do Prêmio ("Prêmio"), sendo certo que somente farão jus ao Prêmio os Debenturistas que forem detentores das Debêntures no fechamento do Dia Útil (conforme definida na Escritura de Emissão) imediatamente anterior à Data de Pagamento do Prêmio.

O Prêmio deverá ser pago pela Companhia, à vista e em moeda corrente nacional, na Data de Pagamento do Prêmio, sendo certo que referido Prêmio será pago aos Debenturistas dentro do ambiente da B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), a qual deverá ser comunicada à B3, juntamente do Agente Fiduciário, através dos e-mails: af.controles@oliveiratrust.com.br / af.precificacao@oliveiratrust.com.br, no mínimo, com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data efetiva de pagamento do Prêmio.

Os demais termos e condições das Debêntures que não tenham sido expressamente alterados nos termos da presente deliberação permanecem inalterados.

A Companhia informa que a presente AGD atendeu a todos os requisitos e orientações de procedimentos para a sua realização, conforme determina a Resolução CVM 81.

Os representantes legais da Companhia presentes, declaram concordar com as deliberações dos Debenturistas tomadas nesta AGD e se comprometem, em nome da Companhia, a tomar todas as medidas

necessárias à efetivação destas deliberações, incluindo, sem limitação, os devidos registros desta AGD nos órgãos e repartições públicas competentes.

As partes reconhecem que as declarações de vontade das partes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou (ii) outro meio de comprovação da auditoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo a forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz. Na forma acima prevista, a presente ata, bem como demais instrumentos que dela decorrem, caso necessário, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto neste parágrafo. As partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos da presente AGD será a data da presente ata, ainda que qualquer das partes venha a assinar eletronicamente esta ata em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

Os termos com iniciais maiúsculas utilizados nesta ata de AGD que não estiverem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão e no Edital.

7 ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a AGD, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente, pelo Secretário, pela Companhia e pelo Agente Fiduciário. O Presidente da mesa, nos termos do artigo 76, parágrafo 2º da Resolução CVM 81, registra a presença dos Debenturistas presentes, de forma que serão dispensadas suas respectivas assinaturas ao final desta ata.

São Paulo, 29 de abril de 2026.

Mesa:

Nome: João Antonio Martins Lima Navega
Presidente

Nome: Marcos José Mazutti
Secretário

(Página 1/2 da ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, da Ventos de Santa Tereza 07 Energias Renováveis S.A., realizada em 29 de abril de 2026)

VENTOS DE SANTA TEREZA 07 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

qualidade de Companhia

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:
CPF:	CPF:

(Página 2/2 da ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, da Ventos de Santa Tereza 07 Energias Renováveis S.A., realizada em 29 de abril de 2026)

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

na qualidade de Agente Fiduciário

_____

Nome:
Cargo:
CPF:

ANEXO I

MODELO DE ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO

TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA VENTOS DE SANTA TEREZA 07 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

São partes neste "*Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, da Ventos de Santa Tereza 07 Energias Renováveis S.A.*" ("Aditamento"):

I. de um lado, na qualidade de emissora e ofertante das Debêntures (conforme definido abaixo):

VENTOS DE SANTA TEREZA 07 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase operacional, com sede no município de Lajes, estado do Rio Grande do Norte, na Fazenda Trincheira, s/n, Zona Rural, CEP 59.535-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 37.020.274/0001-52, e com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte ("JUCERN") sob o NIRE 24.300.013.914, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora");

II. como agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das debêntures da 1ª (primeira) emissão pública de debêntures da Emissora ("Debenturistas"):

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, parte, Bloco A – Torre Norte, Brooklin Paulista, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 36.113.876/000434, neste ato representada na forma de seu estatuto social, representando a comunhão dos Debenturistas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações" e "Agente Fiduciário", respectivamente);

III. na qualidade de fiadora original:

AUREN PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, na categoria "A", com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Dra. Ruth Cardoso, nº 8.501, 2º andar, sala 2, Pinheiros, CEP 05.425-070, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.663.076/0001-07, e com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.552.644, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Auren Participações" ou "Fiadora Original");

IV. na qualidade de nova fiadora:

AUREN ENERGIA S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM,

na categoria "A", com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Doutora Ruth Cardoso, nº 8.501, 2º andar, Sala 1, Edifício El. Business Tower, Pinheiros, CEP 05.425-070, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.594.234/0001-23, e com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.300.508.271, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Nova Fiadora");

V. e, ainda, na qualidade de intervenientes anuentes:

VENTOS DE SANTA TEREZA 08 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede no município de Fernando Pedroza, estado do Rio Grande do Norte, no Sítio Velho Tomaz, s/n, Gleba, CEP 59.517-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.957.817/0001-08, com registro de seus atos constitutivos arquivados na JUCERN sob o NIRE 24.300.013.906 , neste ato representada na forma do seu estatuto social ("SPE Santa Tereza 08");

VENTOS DE SANTA TEREZA 12 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede no município de Fernando Pedroza, estado do Rio Grande do Norte, na Fazenda Cacimba de Cima, s/n, CEP 59.517-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.020.270/0001-74, com registro de seus atos constitutivos arquivados na JUCERN sob o NIRE 24.300.013.957, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("SPE Santa Tereza 12"); e

VENTOS DE SÃO RICARDO 10 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede no município de Lajes, estado do Rio Grande do Norte, na Fazenda Itapuan, s/n, CEP 59.535-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.957.856/0001-05, com registro de seus atos constitutivos arquivados na JUCERN sob o NIRE 24.300.013.795, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("SPE São Ricardo 10" e, quando em conjunto com a SPE Santa Tereza 08 e a SPE Santa Tereza 12, as "SPEs" ou "Sociedades").

(sendo, a Emissora, o Agente Fiduciário, a Fiadora Original, a Nova Fiadora e as SPEs doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte")

CONSIDERNADO QUE:

(i) em assembleia geral extraordinária da Emissora realizada em 28 de fevereiro de 2024 e rerratificada em 25 de março de 2024 ("Deliberação Emissora"), foram aprovados, entre outros, os termos e condições da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória, em 2 (duas) séries, da Emissora ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), para a distribuição pública, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e demais leis e regulamentações aplicáveis ("Oferta"), cuja ata foi registrada na JUCERN em 13 de março de 2024 sob o nº 20240194616, e publicada no Jornal de Publicação Emissora (conforme definido na Escritura de Emissão) em 15 de março de 2024;

(ii) em 26 de março de 2024, a Emissora, o Agente Fiduciário, a Fiadora Original e as SPEs celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, da Ventos de Santa Tereza 07 Energias Renováveis S.A.*" ("Escritura de Emissão"), conforme aditada por meio do "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, da Ventos de Santa Tereza 07 Energias Renováveis S.A.*" e por meio do "*2ª (Segundo) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, da Ventos de Santa Tereza 07 Energias Renováveis S.A.*";

(iii) em 24 de setembro de 2024, foi realizada assembleia geral de Debenturistas para aprovar, dentre outras matérias, o consentimento prévio (*waiver*) para a alteração do controle direto da Auren Participações e indireto da Emissora, restando certo e assegurado que, como consequência de tal aprovação, o item (xxiii) da Cláusula 6.1.2, então aplicável ou relacionado à AES Corporation, na qualidade de então controladora indireta da Emissora e/ou das SPEs, continuarão válidos e integralmente aplicáveis em relação (a) à Votorantim S.A. ("VSA"), isoladamente; ou (b) à VSA e ao Canada Pension Plan Investment Board conjuntamente, na qualidade de novo(s) controlador(es) indireto(s) da Emissora e/ou das SPEs das SPEs, respeitados, em qualquer caso, os respectivos termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão ("AGD 24/09"); e

(iv) em 29 de abril de 2026, foi realizada assembleia geral de Debenturistas, por meio da qual, dentre outras matérias, foi deliberada **(a)** a transferência de todas as obrigações assumidas pela Fiadora Original em decorrência da fiança por ela prestada para a Nova Fiadora, de modo que a fiança prestada pela Fiadora Original seja substituída por fiança prestada pela Nova Fiadora, na modalidade fidejussória e em caráter solidário com a Emissora, irrevogável e irretratável, abrangendo todas as obrigações de responsabilidade da Fiadora Original assumidas no âmbito da Escritura de Emissão; e **(b)** a celebração do presente Aditamento ("AGD 29/04").

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar este Aditamento em observância às cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA I
ALTERAÇÕES

1.1. Para refletir as deliberações aprovadas na AGD 24/09, as Partes resolvem alterar a redação do item (xxiii) da Cláusula 6.1.2 da Escritura de Emissão.

1.2. Para refletir as deliberações da AGD 29/04, as Partes resolveram: **(i)** transferir todas as obrigações assumidas pela Fiadora Original em decorrência da fiança por ela prestada para a Nova Fiadora, de

modo que onde lia-se "AES Brasil Energia S.A.", deve-se ler "Auren Energia S.A."; e **(ii)** alterar as Cláusulas 1.2.1 e 2.3.3 da Escritura de Emissão para refletir a deliberação da Nova Fiadora para outorga da Fiança.

1.3. Em razão do disposto acima, as Partes resolvem alterar as Cláusulas 1.2.1, 2.3.3 e 6.1.2 "(xxiii)", as quais passarão a vigorar com a seguinte nova redação:

"***1.2.1.*** *A Fiança (conforme definido abaixo) é outorgada e constituída pela Auren Energia com base nas deliberações tomadas na reunião do conselho de administração da Auren Energia realizada em 29 de setembro de 2025 ("Deliberação Auren Energia").*

(...)

2.3.3. *Nos termos do artigo 142, parágrafo 1º e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, a ata da Deliberação Auren Energia foi devidamente arquivada na JUCESP e publicada no jornal O Estado de São Paulo.*

(...)

6.1.2. *(...)*

(xxiii) alteração do controle acionário direto ou indireto da Emissora e/ou das SPEs (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), exceto ***(a)*** *pela Incorporação Autorizada SPEs;* ***(b)*** *se a Votorantim S.A. ("VSA"), isoladamente, ou a VSA e o Canada Pension Plan Investment Board ("CPPIB") (por meio de quaisquer veículos, nacionais ou internacionais), em conjunto, mantiverem o controle final dos Projetos; ou* ***(b)*** *se a operação tiver sido previamente aprovada pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme quórum previsto na Cláusula 6.11 abaixo;*"

CLÁUSULA II
DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e feito.

2.2. Os termos iniciados em maiúsculas que não estiverem expressamente definidos neste Aditamento têm o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

2.3. Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

2.4. Fica eleito o foro da comarca da capital do estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2.5. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Aditamento pode ser assinado digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

2.6. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

Estando assim as Partes certas e ajustadas, firmam o presente instrumento eletronicamente, com a dispensa de testemunhas, nos termos do §4º do artigo 784 do Código de Processo Civil.

São Paulo, [=] de [=] de 2026.

[restante da página deixado intencionalmente em branco]

(*Página de assinatura do "Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, da Ventos de Santa Tereza 07 Energias Renováveis S.A." celebrado entre Ventos de Santa Tereza 07 Energias Renováveis S.A., Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Auren Participações S.A., a Auren Energia S.A., a Ventos de Santa Tereza 08 Energias Renováveis S.A., Ventos de Santa Tereza 12 Energias Renováveis S.A. e a Ventos de São Ricardo 10 Energias Renováveis S.A.*)

VENTOS DE SANTA TEREZA O7 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

(*Página de assinatura do "Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, da Ventos de Santa Tereza 07 Energias Renováveis S.A." celebrado entre Ventos de Santa Tereza 07 Energias Renováveis S.A., Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Auren Participações S.A., a Auren Energia S.A., a Ventos de Santa Tereza 08 Energias Renováveis S.A., Ventos de Santa Tereza 12 Energias Renováveis S.A. e a Ventos de São Ricardo 10 Energias Renováveis S.A.*)

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

(*Página de assinatura do "Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, da Ventos de Santa Tereza 07 Energias Renováveis S.A." celebrado entre Ventos de Santa Tereza 07 Energias Renováveis S.A., Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Auren Participações S.A., a Auren Energia S.A., a Ventos de Santa Tereza 08 Energias Renováveis S.A., Ventos de Santa Tereza 12 Energias Renováveis S.A. e a Ventos de São Ricardo 10 Energias Renováveis S.A.*)

AUREN PARTICIPAÇÕES S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

(*Página de assinatura do "Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, da Ventos de Santa Tereza 07 Energias Renováveis S.A." celebrado entre Ventos de Santa Tereza 07 Energias Renováveis S.A., Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Auren Participações S.A., a Auren Energia S.A., a Ventos de Santa Tereza 08 Energias Renováveis S.A., Ventos de Santa Tereza 12 Energias Renováveis S.A. e a Ventos de São Ricardo 10 Energias Renováveis S.A.*)

AUREN ENERGIA S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

(*Página de assinatura do "Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, da Ventos de Santa Tereza 07 Energias Renováveis S.A." celebrado entre Ventos de Santa Tereza 07 Energias Renováveis S.A., Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Auren Participações S.A., a Auren Energia S.A., a Ventos de Santa Tereza 08 Energias Renováveis S.A., Ventos de Santa Tereza 12 Energias Renováveis S.A. e a Ventos de São Ricardo 10 Energias Renováveis S.A.*)

VENTOS DE SANTA TEREZA 08 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

(*Página de assinatura do "Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, da Ventos de Santa Tereza 07 Energias Renováveis S.A." celebrado entre Ventos de Santa Tereza 07 Energias Renováveis S.A., Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Auren Participações S.A., a Auren Energia S.A., a Ventos de Santa Tereza 08 Energias Renováveis S.A., Ventos de Santa Tereza 12 Energias Renováveis S.A. e a Ventos de São Ricardo 10 Energias Renováveis S.A.*)

VENTOS DE SANTA TEREZA 12 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

(*Página de assinatura do "Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, da Ventos de Santa Tereza 07 Energias Renováveis S.A." celebrado entre Ventos de Santa Tereza 07 Energias Renováveis S.A., Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Auren Participações S.A., a Auren Energia S.A., a Ventos de Santa Tereza 08 Energias Renováveis S.A., Ventos de Santa Tereza 12 Energias Renováveis S.A. e a Ventos de São Ricardo 10 Energias Renováveis S.A.*)

VENTOS DE SÃO RICARDO 10 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

ANEXO II

LISTA DE PRESENÇA